

Lei nº. 460/2018.

De 22 de junho de 2018.

Proíbe a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem os sábados, domingos e feriados, no âmbito do Município de Bernardo Sayão/TO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica proibida a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica por inadimplência do consumidor, no dia que anteceder os sábados, domingos e feriados, no âmbito do município de Bernardo Sayão.

§ 1º. A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço público ao usuário.

§ 2º. O consumidor terá o prazo de quinze dias após a ciência exarada da inadimplência para pagamento da tarifa, onde transcorrido o prazo será efetivado a suspensão o que dispõe o caput deste artigo.

§ 3º. A suspensão de fornecimento do serviço só será executada em dias úteis e durante horário comercial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal